

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 145/2013.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E LABORATÓRIO SANTA CATARINA DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, com sede na Av. José Laurindo, nº 1.540, Rosana - SP, inscrito no CNPJ/ME sob nº 67.662.452/0001-00, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LABORATÓRIO SANTA CATARINA DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, CNPJ. nº 01.212.094/0001-25, com sede na Avenida dos Barrageiros nº 1285, na cidade de Primavera, Estado de SP, neste ato representada por seu sócio **Sr. Celso Zorzi**, portador do CPF 574.009.899-87 e do RG 4.021.602 SSP/PR, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a credenciamento e seleção de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do Município de Rosana - SP, compreendendo coleta e análise, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Anexo I, em regime de credenciamento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a prestar o(s) serviço(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços constante do Chamamento Público nº 003/2013, abaixo discriminado:

TABELA (SUS)	TIPO DE EXAME	QUANT. (Estimada para 12 meses)	PREÇO UNIT.	TOTAL
02.02.010.120	ÁCIDO ÚRICO	3000	1,85	5.550,00
02.02.030.863	AGP	10	15,00	150,00
02.02.010.180	AMILASE	60	2,25	135,00
02.02.03.07.84	ANT. ANTÍGENO HBcG	12	16,00	192,00
02.02.03.089.0	ANT. ANTÍGENO HBcM	12	18,55	222,60
02.02.080.013	ANTIBIOGRAMA	720	4,98	3.585,60
02.02.08.004-8	ANTICORPO ANTI-HBS	12	18,55	222,60
02.02.030.474	ASLO	400	2,80	1.120,00
02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DE ESCARRO	150	4,20	630,00
02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DE HANSENIASE	24	4,20	100,80
02.02.080.072	BACTEROSCOPIA	20	2,80	56,00
02.02.060.217	BETA HCG	200	7,85	1.570,00
02.02.010.201	BILIRRUBINAS	100	2,01	201,00
02.02.01033-3	CKMB	200	4,12	824,00
02.02.010.210	CALCIO	100	1,85	185,00
02.02.02.041-0	CELULAS LE	24	4,11	98,64
02.02.05.002-5	CLEARENCE DE CREATININA	70	3,51	245,70
02.02.010.295	COLESTEROL TOTAL	5500	1,85	10.175,00

PUB. EM 20/04/13

REPUB. EM 25/04/13



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

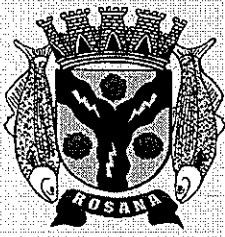
Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

02.02.03.012-1	COMPLEMENTO C3	12	16,20	194,40
02.02.12.008-2	COOMBS	36	2,73	98,28
02.02.010.325	CPK	1500	3,68	5.520,00
02.02.010.317	CREATININA	4000	1,85	7.400,00
02.02.01.007-4	CURVA GLICEMICA	120	10,00	1.200,00
02.02.010.724	DHL	20	3,68	73,60
02.02.020.355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	32	5,41	173,12
02.02.010.724	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	24	4,42	106,08
02.02.060.160	ESTRADIOL	120	10,15	1.218,00
02.02.02.044-1	FALCIZAÇÃO	12	6,00	72,00
02.02.03.0598	FAN	160	11,00	1.760,00
02.02.010.384	FERRITINA	80	15,59	1.247,20
02.02.010.392	FERRO SÉRICO	80	3,51	280,80
02.02.010.422	FOSFATASE ALCALINA	180	2,01	361,80
02.02.01.04.30	FOSFORO	36	1,85	66,60
02.02.060.233	FSH	200	7,89	1.578,00
02.02.010.465	GAMA GT	144	3,51	505,44
02.02.010.473	GLICOSE	5800	1,85	10.730,00
02.02.02.03.04	HB	200	1,00	200,00
02.02.02.03.71	HT	200	1,00	200,00
02.02.03.097-0	HBSAG	12	18,55	222,60
02.02.03.067-9	HCV	12	18,55	222,60
02.02.010.279	HDL COLESTEROL	5700	3,51	20.007,00
02.02.010.503	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	1300	7,86	10.218,00
02.02.020.380	HEMOGRAMA COMPLETO	5800	4,11	23.838,00
02.02.03.030-3	HIV 1 E 2	12	10,00	120,00
02.02.030.164	IGE	20	9,25	185,00
02.02.030.075	LATEX	800	2,80	2.240,00
02.02.010.287	LDL COLESTEROL	5700	3,51	20.007,00
02.02.020.398	LEUCOGRAMA	12	2,73	32,76
02.02.060.241	LH	60	8,97	538,20
02.13.01.007-0	MACHADO GUERREIRO	24	15,00	360,00
02.02.05.00.92	MICROALBUMINURIA	400	17,70	7.080,00
02.02.010.570	MUCOPROTEÍNAS	160	2,05	328,00
02.02.010.56-2	MAGNÉSIO	24	2,01	48,24
02.02.040.127	PARASITOLÓGICO	2000	1,65	3.300,00
02.02.030.202	PCR	400	2,80	1.120,00
02.02.04.01.00	PESQUISA DE FUNGOS NAS FEZES	12	1,65	19,80
02.02.04.00.70	PESQUISA DE GORDURA NAS FEZES	12	1,65	19,80
02.02.040.100	PESQUISA DE FUNGO NO ESCARRO	30	7,00	210,00
02.02.040.143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	60	1,65	99,00
02.02.040.097	PESQUISA DE LEUCOCITOS FECAIS	12	1,65	19,80
02.02.010.600	POTÁSSIO	1600	1,80	2.880,00
02.02.060.292	PROGESTERONA	30	10,22	306,60
02.02.060.306	PROLACTINA	84	10,15	852,60

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp that reads "PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA" and "DEPTO JURIDICO". Next to it is a handwritten number "2" and a signature.



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

02.02.010.627	PROTEÍNA TOTAL	60	1,40	84,00
02.02.050.114	PROTEINURIA 24 HORAS	120	2,04	244,80
02.02.030.105	PSA	1080	16,42	17.733,60
02.02.020.134	PTT	40	5,77	230,80
02.02.030.814	RUBÉOLA - IGG	80	17,16	1.372,80
02.02.030.920	RUBÉOLA - IGM	80	17,16	1.372,80
02.02.010.635	SÓDIO	750	1,80	1.350,00
02.02.060.390	T3	300	8,71	2.613,00
02.02.060.373	T4	300	8,76	2.628,00
02.02.060.381	T4 LIVRE	1200	11,60	13.920,00
02.02.020.142	TAP	200	2,73	546,00
02.02.020.070	TC	120	2,73	327,60
02.02.060.349	TESTOSTERONA	60	10,43	625,80
02.02.06.035-7	TESTOSTERONA LIVRE	12	10,43	125,16
02.02.010.643	TGO	2000	2,01	4.020,00
02.02.010.651	TGP	2000	2,01	4.020,00
02.02.120.082	TIPAGEM SANGUÍNEA ABO RH	300	2,73	819,00
02.02.030.628	TIREOGLOBULINA	50	15,35	767,50
02.02.030.768	TOXOPLASMOSE IF IGG	300	15,00	4.500,00
02.02.030.873	TOXOPLASMOSE IF IGM	300	15,00	4.500,00
02.02.03.05.55	TPO	60	19,00	1.140,00
02.02.010.660	TRANSFERRINA	36	15,00	540,00
02.02.010.678	TRIGLICÉRIDES	5500	3,51	19.305,00
02.02.020.096	TS	120	2,73	327,60
02.02.060.250	TSH	4000	8,96	35.840,00
02.02.010.694	URÉIA	3500	1,85	6.475,00
02.02.050.017	URINA I	4800	3,70	17.760,00
02.02.080.080	UROCULTURA	700	4,30	3.010,00
02.02.031.110	VDRL	600	2,83	1.698,00
02.02.020.150	VHS	400	2,73	1.092,00
02.02.01.070-8	VITAMINA B12	30	15,24	457,20
02.02.010.295	VLDL COLESTEROL	5500	3,50	19.250,00
02.02.031.012	WAALER ROSE	60	4,10	246,00
TOTAL GERAL – R\$				321.465,92

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do aqui acordado, em conformidade com o edital e seus anexos constantes no **Chamamento Público nº 003/2013**, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.



3



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA fica obrigada a manter um laboratório em Primavera ou Rosana, assim como, manter pessoal devidamente qualificado, para atendimento aos exames solicitados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA fica obrigada a coletar os materiais para exames clínicos dos pacientes em sua sede própria e em casos excepcionais realizar a coleta no local em que se encontra o paciente dentro dos limites do Município, em horários preestabelecidos ou extraordinários, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração das Unidades de Saúde ou pessoa credenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA fica obrigada a garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do presente contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO

Os exames encaminhados para outros laboratórios, serão de única e exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será de **até 12 (doze) meses**, tendo o início das atividades em **22/04/2013**, passando o presente instrumento a vigorar no período de **22/04/2013 até 22/04/2014**, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, **os valores conforme planilha de quantidades e preços, referente aos serviços devidamente executados**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da forma seguinte: **Manutenção dos Serviços da Saúde - Func. Prog.: 1030200222040-339039 (2470 e 2486)**.

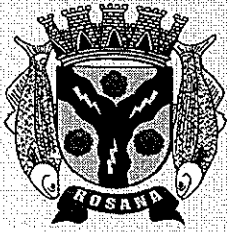
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dá-se ao presente contrato o valor correspondente ao total de exames a serem prestados no período de vigência até o limite de **R\$ 321.465,92 (trezentos e vinte e um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais, e noventa e dois centavos)**, **não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.**

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço constante no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, mão-de-obra, inclusive as horas de atendimentos eventuais, tributos, insumos, encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos, seguros, EPI's, transporte,

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp that reads 'PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA' and 'APROVADO' with a date '07/05/2013'. To the right of the stamp is the number '4' and a handwritten signature.



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

treinamentos, materiais diversos, reagentes, residências e alojamentos, despesas gerais com documentação, que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os serviços serão remunerados conforme Planilha de Quantidade de Preços – **Anexo IA**, devendo ser observado, em caso de mais de um laboratório credenciado, a sua cota parte.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias** após a entrega das medições dos serviços executados mensalmente, através de Nota(s) Fiscal(is)/faturas mensais **acompanhada da requisição de compras/serviços e relação nominal dos pacientes** e seus respectivos exames contidos na guia **SADT**, referentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO

Para efeito do disposto no **PARÁGRAFO QUARTO** a **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** os documentos a seguir relacionados, referentes ao mês da prestação dos serviços:

- a) Relação nominativa dos empregados utilizados nos serviços objeto deste contrato, acompanhada da folha de pagamento individualizada onde constem apenas os nomes desses empregados;
- b) Cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS;
- c) O documento de cobrança respectivo deverá ser entregue, impreterivelmente até o dia **2º (segundo) dia útil do mês** subsequente ao **mês da prestação dos serviços**, e os demais documentos exigidos impreterivelmente **até o dia 10 do mês** subsequente ao **mês da prestação dos serviços**.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos ou serviços não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA QUINTA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Rosana, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento)** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 02 (dois) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando estipuladas



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

constantes na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA

Se houver reajuste de preços deverá ser requerido pela contratada instruído com documentos que comprovem os aumentos, de acordo com a **Tabela SUS (Sistema Único de Saúde)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os **Anexos do Chamamento Público nº 003/2013**, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o foro da Única Vara da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de conhecer dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.

Rosana, 19 de abril de 2013.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Sandra Aparecida de Souza Kasai

Prefeita Municipal

Contratante

LABORATÓRIO SANTA CATARINA DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

Celso Zorzi

Sócio

RG. 4.021.602 SSP/PR

CPF. 574.009.899-87

Contratada

Testemunhas:

Nome: Hildebrando Silva de Almeida

Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro

